



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

## LEI Nº 4.446, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

### AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL SERVIDORES PARA A SECRETARIA DE OBRAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

**[Art. 1º]** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Obras:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Operário	12 (doze)	Ensino Fundamental Incompleto	30h	R\$ 1.069,47 + Insalubridade
Pedreiro	4 (quatro)	2º Ano Ensino Fundamental	30h	R\$ 1.315,46 + Insalubridade
Calceteiro	2 (dois)	Ensino Fundamental Incompleto	30h	R\$ 1.069,47 + Insalubridade
Eletricista	1 (um)	4º Ano Ensino Fundamental	30h	R\$ 1.617,98 + Periculosidade

Parágrafo único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

**[Art. 2º]** O contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

**[Art. 3º]** O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

**[Art. 4º]** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E LOGISTICA

##### 01 - SECRETARIA DE OBRAS E ORGAOS AUXILIARES

##### 2069 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE OBRAS

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Parágrafo único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei - Anexo I.

04/12/25, 08:17

Lei Ordinária 4446 2025 de São Jerônimo RS

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha  
Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle  
Secretário de Infraestrutura e Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/01/2025*